



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Lei nº 068/97

em 04 de Março de 1.997.

Registrado Sob nº 071/97
004 3923 4015
04 03 97
Barney

Autoriza a contratação de
pessoal por tempo determina
do e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Es
tado de Mato Grosso, Senhor Arlindo Domingos da Silva, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade do
serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, temporá
riamente o seguinte pessoal:

- I - Para lotação na Secretaria Geral
 - a)- 04(quatro) guardas
 - b)- 01(um) telefonista
 - c)- 01(um) recepcionista
 - d)- 01(um) agente postal
- II - Para lotação no Setor de Saúde
 - a)- 01(um) médico
 - b)- 01(um) odontólogo
 - c)- 01(um) biomédico
 - d)- 01(um) atendente de enfermagem
 - e)- 01(um) motorista
- III - Para lotação no Setor de Planejamento
 - a)- 02(dois) digitadores
 - b)- 02(dois) fiscais de rendas
- IV - Para lotação no Setor de Educação
 - a)- 07(sete) professores
 - b)- 01(um) zelador
 - c)- 06(seis) agentes de serviços gerais

Continua...



V- Para lotação no Setor de Viação e Obras

a)- 02(dois) operadores

b)- 01(um) motorista

c)- 01(um) zelador

d)- 01(um) pedreiro

e)- 03(três) garis

§ 1º - Exceto para o pessoal determinado no inciso IV, alínea "a", cujo prazo para contratação será de 11 (onze) meses, o prazo para a contratação das demais vagas, improrrogavelmente, encerrar-se-á em 30-08-97, vedada a sua prorrogação.

§ 2º - O pessoal a ser contratado perceberá remuneração mensal compatível às mesmas funções constantes do quadro de Pessoal da Prefeitura.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, em 04 de Março de 1.997.


Arlindo Domingos da Silva
Prefeito Municipal